



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no B.O.M.M. Nº 597

Em 06/06/2014

LEI Nº 1.703/2014

**FIXA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO
PARA EQUACIONAMENTO DO
DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
MACAÍBA, CONFORME PARECER
ATUARIAL 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em razão do que dispõe a Portaria Ministerial 403, de 10/12/2008, consubstanciada na Lei Federal 9.717/98.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a alíquota suplementar previdenciária, sob a responsabilidade contributiva dos entes públicos municipais, no valor de 5,00% (cinco por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos municipais.

§1º A partir do dia 1º de janeiro do ano de 2015 o percentual previsto no caput será aumentando em 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro por cento) por ano, durante 20(vinte) anos, compreendidos de janeiro de 2015 a janeiro de 2034, salvo nova disposição legal, embasada em reavaliação atuarial.

§2º Cabe às entidades mencionadas no *caput* proceder ao recolhimento da alíquota suplementar até o dia 20 (vinte) de cada mês, recolhendo-as ao RPPS Macaíba.

§3º O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS MACAÍBA no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§4º O pagamento da alíquota suplementar prevista nesta lei não isenta os entes públicos municipais da contribuição previdenciária para financiamento do custo normal das despesas previdenciárias previstas na legislação atinente em vigor.

Art. 2º A alíquota suplementar será revista anualmente, de acordo com a reavaliação atuarial anual, podendo variar para valor superior, inferior, manter-se no valor presente ou deixar de existir, por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos apurados por entidade competente e habilitada, observando-se a legislação vigente quanto aos critérios exigidos quando tratar-se de diminuição ou exoneração do encargo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único: Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de modificação da alíquota suplementar, as alíquotas de contribuição dos entes públicos municipais poderão ser revistas através de novo Projeto de Lei Executivo Municipal.

Art. 3º Os artigos 13 e 14 da Lei 1.695, de 30 de abril de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13

IX – Alíquota Suplementar para amortização do déficit atuarial, definida em Lei específica”

“Art. 14

§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no artigo 13, III e IX poderão ser revistas através de Projeto de Lei do Executivo Municipal conforme reavaliação atuarial anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo devida a implementação da alíquota suplementar definida no *caput* do artigo 1º da presente Lei, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 06 de junho de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL**